

À  
Comissão de Justiça e Redação

Assunto: **Projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação de Crédito.**

Solicitou essa ilustre comissão Parecer Jurídico sobre projeto de Lei em Anexo.

Cabe salientar que na justificativa do executivo municipal, o referido projeto visa a necessidade de permitir que o físico municipal possa recuperar haveres tributários consolidados até 31 de dezembro de 2012, concedendo por outro lado a possibilidade de contribuintes inadimplentes para o acerto de suas dívidas.

Sendo assim, primeiramente, esclarece que por se tratar de crédito da administração, não poderia importar em renúncia, observo porém que em nenhum momento a renúncia foi feita, pois o valor do tributo fica garantido.

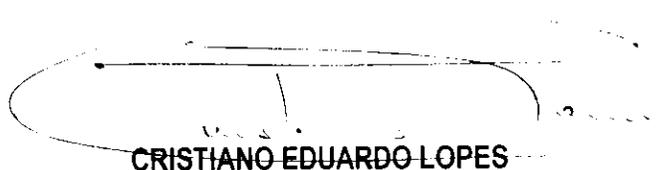
Vislumbro que não existe inconstitucionalidade material tão pouco formal, que impossibilitaria a tramitação do presente projeto.

Conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

Diante do exposto concluo pela validade técnica e jurídica do presente projeto, podendo o mesmo ser submetido ao plenário, dependendo a sua aprovação tão somente dos interesses públicos.

É o meu parecer.

São Miguel do Araguaia – GO, em 11 de março de 2013



**CRISTIANO EDUARDO LOPES**

Procurador Chefe

OAB/GO 36.320.